

CONTRATO DE RATEIO Nº1004/2026

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DOS MUNICÍPIOS DO LESTE DE MINAS E O MUNICÍPIO DE CARATINGA -MG CELEBRAM ENTRE SI O PRESENTE CONTRATO DE RATEIO PARA A GESTÃO, COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO, NORMATIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE FORMA CONSORCIADA DENOMINADO SIM CIDES-LESTE.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DOS MUNICÍPIOS DO LESTE DE MINAS – CIDESLESTE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Dário da Anunciação Grossi, n. 799, Dário Grossi, Caratinga/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 12.963.113/0001-71, neste ato representado por sua Secretária Executiva, doravante denominada apenas como CIDESLESTE e o **MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG**, inscrito no CNPJ sob o número 18.334.268/0001-25, com endereço situada à Av. Professor Armando Alves Da Silva, Nº 1950, Bairro Zacarias, CEP: 35.302-403, Caratinga/MG, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Giovanni Correia da Silva, doravante denominada apenas como CONSORCIADO; tendo em vista o que dispõe a Lei 11.107/05 e o Decreto Federal 6.017/07, a Lei Municipal 3.202/2010 que cria este Ente interfederativo e ratifica o consorciação do Município supracitado, o Estatuto deste Ente, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é DISPENSADA, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07 e o art. 75, XI da Lei Federal 14.133/2021, as partes acima identificadas celebram o presente CONTRATO DE RATEIO, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da legislação aplicável

1.1. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, a Lei de Criação do Consórcio, a Lei de Ratificação de Consorciamento da Contratante a este Consórcio, as demais legislações municipais e previsões estatutárias cabíveis.

1.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito administrativo.



CLÁUSULA SEGUNDA – Da Previsão Estatutária

2.1. O presente rateio visa suprir as necessidades financeiras para o cumprimento da meta estatutária de promover estudos, elaborar projetos e fomentar práticas de processamento e industrialização de produtos rurais, em especial através de cooperativas e associações rurais.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – Especificação do Objeto

3.1. O presente CONTRATO DE RATEIO tem por objeto a manutenção de serviço público, em regime de gestão associada de serviço público, de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal e vegetal (conforme normativa estabelecida pela SUASA - SIM) realizada sobre industrialização, beneficiamento, transporte e comercialização de produtos de origem animal e vegetal, comestíveis ou não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito, com os seguintes objetivos:

- I - propiciar o acesso ao serviço de inspeção de produtos de origem animal e vegetal no município consorciado;
- II - organizar e gerir o serviço da forma mais ágil, eficiente e adequada à realidade do município;
- III - unificar, em termos de resultados da qualidade sanitária dos produtos, todos os serviços de inspeção sanitária dos municípios integrantes do consórcio, que firmaram e vierem a firmar Contrato de Rateio;
- IV - construir as condições técnicas e legais à adesão coletiva ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA;
- V - alcançar a equivalência do serviço de inspeção executado pelo CIDESLESTE aos preceitos do Decreto nº 5.741 de 30/03/2006, que instituiu o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, com as modificações posteriores;
- VI - agregar valor aos produtos produzidos pela agricultura familiar através de agroindústrias articuladas em rede;
- VII - construir uma identidade aos produtos da agroindústria familiar da região de abrangência do CIDES-LESTE;
- VIII - constituir e compartilhar equipe técnica capacitada entre os municípios participantes do Contrato de Rateio, possibilitando a prestação de serviços de inspeção e fiscalização sanitária, inclusive de assistência técnica;
- IX - estruturar o Serviço de Inspeção por meio da aquisição e uso comum de bens e equipamentos e equipe técnica capacitada;
- X - compartilhar procedimentos licitatórios e de admissão de pessoal;
- XI - permitir o acompanhamento dos serviços de inspeção pelos municípios consorciados por meio de um sistema operacional de dados compartilhados;



- XII - produzir informações, estudos técnicos, pesquisas e análise de qualidade dos produtos de origem animal e vegetal produzidos e comercializados no território do consórcio;
- XIII - promover o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;
- XIV - apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- XV - definir o exercício de competências pertencentes aos profissionais que atuam no Programa, nos termos de autorização ou delegação, previstos em lei, instruções normativas, decretos e outros regulamentos.
- XVI - construir as condições técnicas e legais para alcançar autorização do Instituto Mineiro de Agropecuária para livre comércio dos produtos de origem animal e vegetal, oriundos de agroindústrias rurais de pequeno porte, no Estado de Minas Gerais, conforme artigo 16 do Decreto Estadual nº 45.821 de 19 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Valores

- 4.1. A municipalidade pagará ao CIDES-LESTE o valor mensal de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** a ser depositado em conta específica e individual indicada pelo CIDES-LESTE, até o 10º dia útil de cada mês.
- 4.1.1. O MUNICÍPIO poderá autorizar o débito automático em conta corrente do MUNICÍPIO no valor das parcelas mensais ajustadas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Das Atividades a Serem Executadas

- 5.1. A inspeção e a fiscalização industrial e sanitária de produto de origem animal e vegetal abrangem os seguintes procedimentos, sem prejuízo de outros previstos em normas federais, estaduais e municipais:
 - I - inspeção ante mortem e post mortem das diferentes espécies animais;
 - II - verificação das condições higiênico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;
 - III - verificação da prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos;
 - IV - verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos; V - verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;
 - VI - coleta de amostras para análises físicas e avaliação dos resultados de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal, podendo abranger também aqueles existentes nos mercados de consumo;



- VII - avaliação das informações inerentes à produção primária com implicações na saúde animal e na saúde pública ou das informações que façam parte de acordos internacionais com os países importadores;
- VIII - avaliação do bem-estar dos animais destinados ao abate;
- IX - verificação da água de abastecimento;
- X - fases de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenagem, acondicionamento, embalagem, rotulagem, expedição e transporte de todos os produtos, comestíveis e não comestíveis, e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais;
- XI - classificação de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas; XII - verificação dos meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;
- XIII - controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal; XIV - controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva;
- XV - certificação sanitária dos produtos de origem animal; e
- XVI - outros procedimentos de inspeção, sempre que recomendarem a prática e o desenvolvimento da indústria de produtos de origem animal
- XVII - a classificação do estabelecimento;
- XVIII - o exame das condições para o funcionamento do estabelecimento, de acordo com as exigências higiênico-sanitárias essenciais para a obtenção do título de registro ou de relacionamento, bem como para a transferência de propriedade;
- XIX - a inspeção e a re-inspeção dos produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as fases de recepção, produção, industrialização, estocagem, comercialização, aproveitamento e transporte;
- XX - o exame microbiológico, histológico e físico-químico da matéria-prima ou produto;
- XXI - a aplicação de penalidade decorrente de infração;

5.2. A inspeção a ser realizada pelo CONSÓRCIO em caráter permanente consiste na presença do serviço de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização *ante mortem* e *post mortem*, durante as operações de abate das diferentes espécies de animais.

5.3. A inspeção a ser realizada pelo CONSÓRCIO em caráter periódico consiste na presença do serviço de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização nos demais estabelecimentos



registrados ou relacionados e nas outras instalações industriais dos estabelecimentos de que trata o item 5.2, excetuado o abate.

5.4. O CONSÓRCIO, no âmbito da gestão consorciada dos serviços de inspeção, executará ações, dentre outras, que visem a:

- I - promover a integração dos órgãos municipais de fiscalização por meio da criação de um serviço único de inspeção sanitária;
- II - formular diretrizes técnico-normativas de maneira a uniformizar os procedimentos de inspeção e fiscalização sanitárias, respeitadas as peculiaridades dos municípios consorciados;
- III - estabelecer normas complementares, por meio de Resolução, para:
 - a) classificação dos estabelecimentos;
 - b) as condições e exigências para registro e cadastro dos estabelecimentos que produzam, distribuam, transportem, armazenem, processem e comercializem produtos de origem animal e vegetal, como também para as respectivas transferências de propriedade;
 - c) a higiene dos estabelecimentos;
 - d) as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
 - e) a inspeção ante e post mortem dos animais destinados à matança;
 - f) a inspeção e re-inspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal e vegetal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
 - g) a fixação dos tipos e padrões e aprovação de fórmulas de produtos de origem animal;
 - h) o registro de rótulos e marcas;
 - i) as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;
 - j) as análises de laboratórios;
 - k) o trânsito de produtos e subprodutos e matérias primas de origem animal e vegetal;
 - l) especificação técnica que se torne necessária para maior eficiência do serviço de inspeção.
- IV - fomentar a produção artesanal por meio de orientação técnica e regulamentação da atividade;
- V - estimular o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção;



- VI - executar a inspeção sanitária de matéria-prima, da industrialização, beneficiamento, embalagem, distribuição e a comercialização dos produtos de origem animal e vegetal mediante exercício do poder de polícia;
- VII - notificar os produtores e/ou comerciantes que produzirem e/ou comercializarem produtos que não atendam aos requisitos constantes neste regramento;
- VIII - lavrar e instruir os respectivos Autos de Infração;
- IX - solicitar apoio ao Poder Judiciário e à Polícia Militar, quando necessário, para o cumprimento das obrigações dispostas na presente Lei;
- X - apreender produtos que estejam em desacordo com as normas insculpidas na legislação;
- XI - suspender, interditar ou embargar estabelecimentos de produção ou comércio de produtos de origem animal e vegetal, assim como cassar os respectivos registros, na hipótese de atuação fora dos limites da legislação;
- XII - realizar ações de combate à produção e ao comércio clandestinos de produtos de origem animal e vegetal;
- XIII - fiscalizar o transporte de produtos de origem animal e vegetal *in natura*, industrializados e/ou beneficiados destinados ao comércio;
- XIV - realizar outras atividades relacionadas à inspeção e à fiscalização sanitária de produtos de origem animal e os produtos de origem vegetal indicados em leis estaduais e federais, ainda que não expressos na presente norma.

CLÁUSULA SEXTA – Da área de atuação

6.1. O CONSÓRCIO atuará nas seguintes áreas:

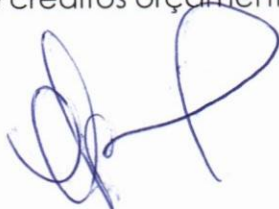
- a) Abatedouro frigorífico de carne e derivados;
- b) Abatedouro frigorífico de pescado e derivados;
- c) Entrepósitos e Unidades de Beneficiamento;
- d) Carne e derivados;
- e) Leite e derivados;
- f) Mel e produtos de abelha;
- g) Ovos e derivados;
- h) Pescado e derivados.

DO PRAZO DA GESTÃO CONSORCIADA

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo de vigência do Contrato de Rateio

7.1. O presente Contrato de Rateio possui vigência até o final do presente exercício financeiro, podendo ser prorrogado por prazo conveniente, obedecendo aos períodos de 1 (um) exercício financeiro.

7.2. O MUNICÍPIO deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, o que



será formalizado por meio de Termo de Apostila e estar regular com os repasses de rateio para custeio das despesas de manutenção do Consórcio.

DOS OBJETIVOS, DAS METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO

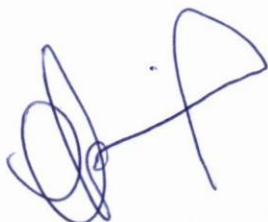
CLÁUSULA OITAVA – Dos Objetivos e Metas para cumprimento do Objeto

8.1. Para o cumprimento do objeto deste contrato são determinados os seguintes objetivos gerais de expansão e qualidade dos serviços:

- I - Alcançar a qualidade sanitária dos alimentos de origem animal e vegetal produzidos na área territorial do CONSÓRCIO, pela implantação do Serviço de Inspeção Municipal por meio de gestão associada realizada pelo CONSÓRCIO;
- II - Alcançar as agroindústrias, os agricultores familiares e demais estabelecimentos sujeitos à inspeção industrial e sanitária localizados no MUNICÍPIO, incentivados a saírem da clandestinidade, propiciando o aumento de sua produção e o desenvolvimento econômico, contribuindo ativamente com a arrecadação municipal.
- III - Criar a consciência em consumidores da importância de adquirir produtos com selo de qualidade e procedência;
- IV - Manter equipe técnica de inspeção com profissionais capacitados dimensionada de acordo com o número de produtores e tipo de indústria a serem atendidos;
- V - Aplicar melhorias estruturais na sede do Serviço de Inspeção para atendimento ao produtor e representantes do município sempre que necessário;
- VI - Manter estrutura física compatível com a realização de inspeções e prestação de serviços;
- VII - Realizar adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA;
- VIII - Firmar convênio com o IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária visando delegação de competência ao consórcio nos termos dos Arts. 16 e 17 do Decreto Estadual nº 45.821/2011.

8.2. Para o cumprimento do objeto deste contrato são estipulados os objetivos específicos, indicadores e metas para 2025 e 2026 previstos no Anexo I.

8.3. As metas para os exercícios posteriores serão estipuladas no Plano de Ação do Serviço de Inspeção, que será revisto anualmente.



DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA – Obrigações do MUNICÍPIO:

9.1. São obrigações e responsabilidades do MUNICÍPIO Consorciado:

- I - cumprir a legislação que dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CONSÓRCIO;
- II - cumprir na sua jurisdição os preceitos estipulados nas normas do CONSÓRCIO, para a plena atenção à sanidade agropecuária, com a participação da sociedade organizada;
- III - definir um responsável para recebimento de documentos, orientação dos produtores e relacionamento direto com o SIM CIDES-LESTE;
- IV - disponibilizar ao SIM CIDES-LESTE apoio logístico e recursos humanos ao serviço de inspeção para ações no município, quando se fizer necessário; V - prever na Lei Orçamentária Anual – LOA os recursos necessários ao presente Contrato de Rateio;
- VI - repassar os recursos previstos neste contrato de Rateio;
- VII - disponibilizar, sempre que solicitado, informações e dados referentes às agroindústrias localizadas no município, a fim de subsidiar ações do consórcio.
- VIII - publicar o extrato deste contrato e de seus aditivos, nos termos da legislação pertinente;
- IX - realizar a cessão de servidores e de equipamentos ao consórcio, nos termos deste Contrato.
- X - controlar e acompanhar toda a execução do contrato.
- XI - Estar regular com os repasses de rateio mensais junto ao CIDES-LESTE, sendo requisito obrigatório a emissão de certidão negativa de débitos para participação no Selo de Inspeção Regional Consorciado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Obrigações do CONSÓRCIO:

10.1. São obrigações e responsabilidades do CONSÓRCIO:

- I - executar os serviços nas condições estipulados no presente contrato de rateio, em especial:
 - a) Fortalecer o Serviço de Inspeção através da celebração de convênios de cooperação e de projetos de investimento e custeio dos serviços;
 - b) Constituir equipe técnica multidisciplinar para executar o Serviço de Inspeção;
 - c) Orientar projetos técnicos de estabelecimentos dentro de preceitos mínimos de construção, equipamento e práticas de fabricação;
 - d) Emitir análise, parecer e aprovação dos estabelecimentos com finalidade de registro no Serviço de Inspeção, com produção destinada ao comércio no território do consórcio.



- e) Contratar em benefício do Programa serviços laboratoriais, de pesquisa e de capacitação dos técnicos;
- f) Articular e desenvolver atividades de capacitação em processamento e manipulação de alimentos, boas práticas agropecuárias e de fabricação, organização e gestão de agroindústrias familiares;
- g) Construir novas relações de mercado e fortalecer o mercado institucional, articulando a oferta com a demanda em espaços e canais alternativos de comercialização com a construção de uma marca de identidade territorial;
- h) Apoiar a comercialização em bases cooperativas, projetos estruturais, de logística e de serviços, articulando as iniciativas em rede para acesso aos mercados;
- i) Integrar os Serviços de Inspeção através de um sistema de informações e banco de dados relacional;
- j) Apoiar através de projetos agroindustriais os produtos com potencial de identidade geográfica;
- k) Elaborar resoluções para padronização do serviço de inspeção e fiscalização sanitária;
- l) Desenvolver ações de educação sanitária buscando o comprometimento dos integrantes da cadeia produtiva agropecuária e da sociedade em geral;
- m) Elaborar e encaminhar ao MUNICÍPIO, anualmente, relatório quanto aos serviços contratados, fazendo nele constar um resumo geral das atividades e valores;
- n) Disponibilizar à contratante suas informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segunda a legislação pertinente, relativos desenvolvimento e ao cumprimento das metas;
- o) Permitir o livre acesso dos representantes do município às informações quanto aos serviços contratados;
- p) Fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações da sociedade civil e demais órgãos de controle.
- q) Durante a vigência deste Contrato, o CIDES-LESTE será o único responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, prepostos e contratados na prestação de serviços, eximindo, portanto, de responsabilidade o Município Contratante de quaisquer reclamações.
- r) O CIDES-LESTE, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, prestará os serviços de maneira que contribuam para a saúde pública e a proteção do meio ambiente, de forma articulada com as políticas públicas de desenvolvimento rural, desenvolvimento econômico regional, de segurança sanitária, de combate à fome e a pobreza e de apoio à agroindústria familiar e também com o adequado atendimento aos produtores de acordo com o disposto na regulamentação do Programa SIM CIDES-LESTE.



- s) Por adequado atendimento aos produtores fica definido aquele serviço prestado em condições efetivas de atualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade e cortesia no atendimento.
- t) Utilizar equipamentos e instalações necessários à prestação contínua dos serviços, bem como modernizá-los, ampliar sua capacidade e expandi-los de acordo com características técnicas recomendáveis, as necessidades dos municípios e os prazos constantes do presente Contrato.
- u) Arrecadar as taxas do serviço de inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Gestão Consorciada:

11.1. A gestão consorciada deste serviço público compreende o exercício das atividades de planejamento, criação, implantação, gestão, execução e coordenação, bem como o poder de polícia de consentimento, regulamentação, fiscalização e aplicação de sanções inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal.

11.2. Incluem-se na regulação dos serviços as atividades de interpretar e fixar critérios para a fiel execução dos serviços.

11.3. A área de atuação do consórcio corresponde à soma dos territórios dos municípios consorciados, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I da Lei 11.107/05.

11.4. O CONSÓRCIO manterá página eletrônica própria, na rede mundial de computadores, constando dentre outras informações a relação de todos os Municípios/UF consorciados.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Hipóteses de rescisão:

O presente contrato de Rateio poderá ser rescindido por:

- I - Descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- II - Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- III - Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das penalidades

13.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelo Município Contratante, o presente contrato será rescindido e implicará na desvinculação do Programa, sem prejuízo dos valores por ventura já quitados e daqueles devidos a



época da rescisão, devendo, de toda sorte, restituir bens e maquinários porventura cedidos pelo Consórcio para fins de execução do programa.

13.2. O município que não efetuar o repasse do custeio mensal do programa ao prazo de até 60 dias terá os serviços paralisados até a sua devida regularização

13.3 Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelo Consórcio contratado, o presente contrato será rescindido de pleno direito após a devida notificação por parte do Município Contratante.

DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO, APURAÇÃO, SOLUÇÃO DE QUEIXAS E DE RECLAMAÇÕES DOS CIDADÃOS E DEMAIS USUÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Mecanismos de acompanhamento

O mecanismo utilizado para acompanhamento, avaliação, denúncias, apuração, solução de queixas e de reclamações de cidadãos e demais usuários será via telefônica, bem como através de página eletrônica do site a ser mantido pelo CIDES-LESTE.

DO ADITAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Alteração do Contrato de Rateio

O presente contrato poderá ser alterado por meio de termo aditivo, sendo vedada a modificação do seu objeto.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Foro

Fica eleito o foro da Comarca do Município Contratante, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Disposições Finais

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

CARATINGA – MG, 02 DE FEVEREIRO DE 2026



SECRETARIA EXECUTIVA
CIDESLESTE



MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG
CONSORCIADO